



BANCO GENIAL S.A.
CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

ATO DO ADMINISTRADOR

WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 41.256.643/0001-88

Por este instrumento particular (“**Ato do Administrador**”), **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de Administrador do **WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.256.643/0001-88, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Fundo**”, respectivamente),

CONSIDERANDO que:

- (i) nas datas de 22 de fevereiro de 2022 e de 11 de março de 2022, foram realizadas assembleias gerais extraordinárias de cotistas do Fundo (“**AGC**”), nas quais, dentre outras matérias, deliberou-se pela aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“**Cotas da Segunda Emissão**”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 400**”, respectivamente), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, cujas características principais seguem descritas no suplemento constante do Anexo II das AGC; e
- (ii) conforme previsto nos itens “Preço de Emissão”, “Preço de Subscrição” e “Taxa de Distribuição Primária” constantes dos Anexos II das AGC, o preço de emissão, o preço de subscrição e a taxa de distribuição primária referentes às Cotas da Segunda Emissão poderão ser definidos pelo Administrador por meio de ato do administrador.

RESOLVE, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas do Fundo:

- 1** Aprovar o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão, o qual será de R\$ 10,00 (dez reais), definido com base no quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo 31 de março de 2022, com desconto de 1,31% (“**Preço de Emissão**”).
- 2** Aprovar o valor da taxa de distribuição primária da Oferta, em montante equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por Cota da Segunda Emissão (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta,

inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às instituições participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Cotas da Segunda Emissão integralizadas, que serão arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

- 3 Tendo em vista a atualização do Preço de Emissão e a fixação da Taxa de Distribuição Primária das Cotas da Segunda Emissão, conforme previsto nos itens “1” e “2” acima, retificar, consequentemente, as deliberações abaixo constantes do Anexo II das AGC, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo) (“**Montante Inicial da Oferta**”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definidas abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Montante Mínimo da Oferta: O volume mínimo da Oferta será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

Lote Adicional: São as Novas Cotas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas da Oferta, ou seja, até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 4.000.000 (quatro milhões) de Novas Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao Montante Inicial da Oferta, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 (“**Novas Cotas do Lote Adicional**”). Tais Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Nova Cota do Fundo objeto da Segunda Emissão será de R\$ 10,00 (dez reais), definido com base no quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo em 31 de março de 2022, com desconto de 1,31% (“**Preço de Emissão**”).

Preço de Subscrição: O Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos) (“**Preço de Subscrição**”).

Taxa de Distribuição Primária: Taxa em montante equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,43 (quarenta

e três centavos) por Cota da Segunda Emissão (**"Taxa de Distribuição Primária"**), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às instituições participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Cotas da Segunda Emissão integralizadas, que serão arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Público Alvo: A Oferta é destinada (i) a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Resolução CVM nº 30"**), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido reserva das Novas Cotas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (**"Investidores Institucionais"**); e (ii) a investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem pedido de reserva das Novas Cotas durante o período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Novas Cotas (**"Investidores Não Institucionais"**) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os **"Investidores"**, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Novas Cotas, totalizando a importância de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao



Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses a serem previstas nos documentos da Oferta (“Aplicação Mínima Inicial”).

- 4 Ratificar os demais itens das AGC que não tenham sido expressamente atualizados nos termos dos itens 1 a 3 acima, os quais se encontram devidamente consolidados no Anexo I a este Ato do Administrador.
- 5 Aprovar a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas neste Ato do Administrador.

Este instrumento deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, o presente é assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

DocuSigned by: 164EE604767C4CC...	DocuSigned by: DD7EA1FCBE7843F...
--	--

BANCO GENIAL S.A.



Anexo I – Consolidação das características da Segunda Emissão

Número da Emissão	A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“ Novas Cotas ” e “ Segunda Emissão ”, respectivamente).
Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante Inicial da Oferta:	Inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo) (“ Montante Inicial da Oferta ”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definidas abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Montante Mínimo da Oferta:	O volume mínimo da Oferta será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Novas Cotas (“ Montante Mínimo da Oferta ”).
Quantidade de Novas Cotas:	Inicialmente, até 20.000.000 (vinte milhões) de Novas Cotas, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Novas Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Lote Adicional:	São as Novas Cotas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas da Oferta, ou seja, até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 4.000.000 (quatro milhões) de Novas Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao Montante Inicial da Oferta, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 (“ Novas Cotas do Lote Adicional ”). Tais Novas Cotas do Lote Adicional, caso



emitidas, serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Nova Cota do Fundo objeto da Segunda Emissão será de R\$ 10,00 (dez reais), definido com base no quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo em 31 de março de 2022, com desconto de 1,31% ("**Preço de Emissão**").

Preço de Subscrição: O Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos) ("**Preço de Subscrição**").

Taxa de Distribuição Primária: Taxa em montante equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por Cota da Segunda Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às instituições participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Cotas da Segunda Emissão integralizadas, que serão arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Data de Emissão: Será a data de emissão das Novas Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, observados os termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472

e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo contar com a participação de Participantes Especiais.

Registro para Distribuição e Negociação:

As Novas Cotas serão registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“**DDA**”); e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor (conforme definido abaixo) que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do anúncio de Encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”) e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos investimentos temporários descritos nos documentos da Oferta, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos pro rata, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O escriturador das Novas Cotas será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) utilizando-se os procedimentos do DDA. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação da Oferta, junto às Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas.

Período de Distribuição:

Sem prejuízo do período de reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Período de Distribuição**”).

Distribuição Parcial:

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento ou do pedido de reserva das Novas Cotas, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (b) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial (conforme adiante definido) da Oferta. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de reserva das Novas Cotas e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os critérios de restituição de valores descritos nos documentos da Oferta, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos pedidos de reserva das Novas Cotas, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores descritos nos documentos da Oferta, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas.

Público Alvo:

A Oferta é destinada (i) a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM nº 30**”), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido reserva das Novas Cotas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) a investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem pedido de reserva das Novas Cotas durante o período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$

999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Novas Cotas (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “**Investidores**”), desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor:

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Novas Cotas, totalizando a importância de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses a serem previstas nos documentos da Oferta (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.



Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração e aplicação previstos na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("**Instrução CVM 555**") e no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, sob a gestão do Gestor, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital, bem como proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, nos ativos alvo, observando que serão destinados à aplicação pelo Fundo, de forma ativa e discricionária pelo Gestor (exceto imóveis), sem prejuízo do disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, a saber, a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo. Observados os limites de concentração e os critérios de elegibilidade constantes do Regulamento, as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em ativos alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas em aplicações financeiras descritas nos documentos da Oferta.

Demais termos e condições: e Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.